



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NO	RCPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – O INSTITUTO ÁGAPE, constituída em 25 de maio de 2012, é uma Associação, caracterizada como Organização Social, nos termos da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, voltada à área da Educação e atenção social, sendo entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Av. Itaquí, 431 - Sala 17 - Jd. Belval - Barueri/SP - CEP 06420-210.

Art. 2º – O INSTITUTO ÁGAPE é uma entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados à promoção da educação, em todos os níveis, de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades geradoras de renda, lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e da promoção de demais benefícios aos assistidos e a comunidade no entorno, promovendo atividades com finalidades de relevância pública e social, tanto aos usuários, quanto aos moradores do entorno.

Art. 3º - O INSTITUTO ÁGAPE tem por finalidade prestar serviços e executar programas ou projetos de educação e proteção social básica ou especial e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros desenvolvendo atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e à cultura.

§ 1º: Deve a Entidade engendrar esforços para desenvolver a Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços das áreas da Educação (Escola maternal, pré-escola, intermediário e superior, educação continuada, reforço escolar, ciência, tecnologia, inovação, cultura, esportes, assistência Social e meio ambiente e novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, por meio de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentro de cada projeto específico a ser desenvolvido pela Organização.



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

§ 2º: A Associação desenvolverá atividades ligadas a educação, dança, arte, cultura, esporte, preservação do meio ambiente e profissionalização, por meio de oficinas, cursos, produções culturais e artísticas, em suas mais variadas formas, visando a formação pessoal e profissional dos atendidos, podendo ainda dar assistência imediata no que for possível, suprimindo as necessidades básicas dos atendidos e seus familiares, por meio de distribuição de gêneros e o que mais for possível, mas sempre com vistas à emancipação social e geração de renda.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades a entidade deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para o público alvo, não impedindo a cobrança por outras ações visando captação de recursos, nos termos deste estatuto;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V - realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais a seus atendidos de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;
- VIII - Valorizar a família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;
- IX - Envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, os órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- X - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida;
- XI - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

§ 1º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da legislação social e de terceiro setor vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades legais do estado ou município onde a atividade se desenvolva.

§ 2º: A Entidade exercerá constantes ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da legislação pertinente, no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sociofamiliar, participação popular e qualificação de recursos humanos.



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO E FOLHA Nº	255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

§ 3º: De forma complementar ao quanto já exposto neste estatuto, a entidade poderá ainda executar outras medidas aqui previstas, visando sempre a melhoria da qualidade de vida dos atendidos:

- I - Observar sempre a Legislação federal, estadual e municipal, para cada atividades a ser desenvolvida pela entidade, em casa projeto específico;
- II - Desenvolver programas de treinamento, apoiar, incentivar, assistir, promover, operacionalizar e executar ações, qualificação, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais e serviços, de saúde, educação (escola maternal, pré-escolar, intermediário, superior, qualificação profissional, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia (sistema de informação), assistência social, esporte e o meio ambiente, sempre sem exercer nenhuma função restrita de profissional ou instituição de saúde;
- III - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal, sem, porém, executar nenhum procedimento restrito de profissional da saúde;
- IV - Administrar e manter escolas municipais, estaduais, federais e outros do Poder Público.
- V - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a informática, a atividade administrativa ou científica, por meio de convênios e outros;
- VI - Desenvolver atividades educacionais e de atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio e superior;
- VII - Desenvolver programas de educação para a terceira idade;
- VIII - Desenvolver programas de educação para a área de esporte e educação física;
- IX - Desenvolver atividades de incentivo e motivação para a educação;
- X - Desenvolver programas e produtos de assistência à educação;
- XI - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação;
- XII - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
- XIII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação;
- XIV - Executar outros serviços correlatos na área da educação, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;



Instituto Ágape

Av. Itaquil, nº 431 -
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NG
Sala 17
LIVRO A SOB Nº

RCPJ - BARUERI/SP
255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

- XV - Gerir postos de educação pública;
- XVI - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de educação;
- XVII - Integrar com programas oficiais como o setor governamental;
- XVIII - Promover campanhas, palestras, seminários, congressos e cursos;
- XIX - Executar programas de nutrição;
- XX - Desenvolver programas e ações na área de saúde e educação e assistência social, sempre sem exercer nenhuma função restrita de profissional ou instituição de saúde;
- XXI - Promover integração e ações com o setor governamental e iniciativa privada;
- XXII - Executar programas de orientação e assistência aos indivíduos, programas de educação e saúde pública;
- XXIII - Desenvolver ações de cidadania e de pessoas carentes de recursos ou em situação de risco, abandonadas ou em medida socioeducativa;
- XXIV - Executar campanhas preventivas, curativas, corretivas e permanentes.
- XXV - Promover a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação e integração;
- XXVI - Promover convênios e contratos de gestão com o setor público;
- XXVII - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para inovação, seja tecnológica, seja metodológica, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVIII - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de educação;
- XXIX - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais;
- XX - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXXI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas em todas as suas áreas de atuação;



Instituto Ágape

Av. Itaquil, nº 431 - Sala 17

Jardim Belval

Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NO

Sala 17

RCPJ - BARUERI/SP

LIVRO A SOB Nº

255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

- XXXII - Desenvolver programas e projetos de gestão e neutralização ambiental;
- XXXIII - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centros universitários e universidades;
- XXXIV - Desenvolver novos produtos, técnicas, métodos ou instrumentos científicos e tecnológicos, em especial na área da educação;
- XXXV - Desenvolver programas de treinamento de mão de obra, de gestão, de informática e de tecnologia e de promoção de capital humano, através de técnicas modernas de treinamento e tratamento apropriado, em intercâmbio cultural e educacional, científico e tecnológico, por meio de cursos presenciais ou a distância, palestras e seminários, com vistas a formação de multiplicadores e gestores sociais;
- XXXVI - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase à geração de emprego e renda, estimulando trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio técnico, financeiro e operacional às unidades de prestação de serviços e de atendimento e de educação.
- XXXVII - Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços nas áreas da Educação (escola maternal, pré-escolar, intermediário e superior, educação continuada, reforço escolar, ciência, tecnologia, inovação, cultura, esportes, assistência social e meio ambiente e novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica;
- XXXVIII - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, social, econômica, tecnológica e ensino;
- XXXIX - Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos;
- XL - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de atividades consorciadas;
- XLI - Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
- XLII - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação;
- XLIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação;
- XLIV - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior;



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 075 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - Cep 06420-210
REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

XLV - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico envolvido;

XLVI - Criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, em cada projeto individualmente, ou nos gastos comuns de todos os projetos em andamento.

§ 4º: A Entidade jamais irá desenvolver atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos, quer seja pelos diretores, conselheiros, associados ou atendidos, que interfiram nas decisões da entidade.

Parágrafo Único: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

Art. 6º – O INSTITUTO ÁGAPE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, devendo também elaborar o regulamento de compras e contratações de pessoal e de serviços, igualmente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ÁGAPE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.



Instituto Ágape

Av. Itaqui, nº 431 - Sala 17

Jardim Belval

Barueri - SP - Cep 06420-310

REGISTRADO Nº

RECPI - BARUERI/SP

SOB Nº

255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

§ 2º: Poderá o INSTITUTO ÁGAPE criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

CAPÍTULO II

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

§ 4º: A entidade deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho anual, que deverá constar, obrigatoriamente os itens abaixo, além de outros inerentes à cada modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades dos trabalhos e parcerias da entidade, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-218 SOB Nº 255764
REGISTRADO Nº REPJ - BARUERI/SP

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8º – O quadro associativo do INSTITUTO ÁGAPE compõe-se de cidadãos por livre opção, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores**: os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;

b) **Voluntários**: aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos deste estatuto.

c) **Benfeitores**: os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Parágrafo Único: os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado e em dia com a secretaria e tesouraria, no for o caso de documentação e pagamentos.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



Instituto Ágape

Av. Itaquil, nº 431 - Sala 17 - Jardim Belval - Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NO	REPI - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

- V – exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação;
- VII – participar das reuniões e a Assembleia s, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação;

Art. 11. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

§ 1º: Quando identificado a necessidade de exclusão, o associado deverá ser comunicado dos motivos da exclusão, pessoalmente ou, na impossibilidade, por edital afixado na sede por 10 dias, tendo o associado prazo de 3 dias para apresentar defesa à diretoria, prazo este contado da data da comunicação ou do último dia de publicação do edital. Ao apresentar a Defesa escrita, será o associado comunicado da data de comunicação da decisão da Diretoria. Persistindo a decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de comunicação da decisão, sendo desnecessária a comunicação pessoal do associado, que já fora previamente comunicado da data da decisão. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, nos termos do estatuto, para apreciar o recurso do associado, podendo a assembleia geral tratar de outros assuntos. Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso na esfera administrativa.

§ 2º: Para a demissão do associado, são requisitos:

I – Estar em dia com as obrigações sociais e administrativas assumidas pelo associado, devendo ele, repassar a outra pessoa seus encargos, equipamentos e todo material da entidade que por acaso tenha, antes do desligamento;

II - Estar em dia com as obrigações financeiras para com a entidade, nos termos deste Estatuto para o tipo de associado, sendo que, mesmo em havendo o pedido de demissão, as obrigações financeiras vencidas até a data do protocolo do pedido de demissão, serão exigíveis, nos termos da lei.

§ 3º: A Entidade não pode negar aceitar o pedido de demissão do associado, que será considerado demitido na data do protocolo do pedido, porém, lhe é reservado o direito de buscar em juízo ou fora dele, as compensações ou indenizações decorrentes do abandono das funções do associado investido em qualquer responsabilidade administrativa, social ou financeira na entidade.



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 67 - Estrada NO RCPJ - BARUERI/SP
Jardim Belval LIVRO A SOB Nº 255764
Barueri - SP - Cep 06420-210

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13 – O INSTITUTO ÁGAPE será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- III – Conselho de Administração, composto por seis conselheiros, cujas representatividades estão definidas neste Estatuto Social.
- IV – Conselho Fiscal, composto por três conselheiros.

§ 1º: Quando das eleições, poderá tomar posse chapa incompleta, podendo ser declarados vagos os cargos de Secretário ou Tesoureiro e um, apenas um, Conselheiro Fiscal, podendo todos os cargos vagos ser completados ao longo do mandato e quanto ao conselho de administração, sua composição deverá obedecer integralmente ao que determina este estatuto, sobre sua constituição e composição

§ 2º: Em ocorrendo posse de chapa incompleta, o Presidente, ao longo do mandato, chamará pessoas de sua confiança para ocupar os quadros vagos, cujos nomes serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso, sendo que a pessoal escolhida somente poderá assumir suas funções, após a validação da indicação feita pela Assembleia.

§ 3º: Sendo recusado o nome, a mesma pessoa não poderá ser indicada, até o fim do mandato, podendo o Presidente indicar outra pessoa, que seguirá o mesmo procedimento, sendo considerado nulos os eventuais atos praticados pela pessoa rejeitada pela Assembleia.

§ 4º: Deverá haver participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, conforme descrito em artigo específico da composição do Conselho de Administração.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Jardim Belval - Barueri - SP - Cep 06420-210
REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto;
- VIII – Ratificar as decisões do Conselho de Administração

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.
- IV – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelos Conselho Fiscal e de Administração.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Administração;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, nos termos do Edital de convocação, meia hora depois.

Art. 19 – O Conselho de Administração e a Diretoria do INSTITUTO ÁGAPE, a seu exclusivo critério, poderão criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais da entidade, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes eleitos e empossados que atuem na gestão executiva da entidade, devendo tais remunerações, serem compatíveis com os valores praticados no mercado e sendo possível a remuneração específica para cada projeto ou contrato de gestão, cumulativamente.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade será de quatro anos, podendo haver quantas reeleições quantas forem da vontade do candidato e da Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração será igualmente de quatro anos, admitida uma recondução apenas. A eleição para renovação da Diretoria e dos Conselhos ocorrerá sempre na data de aniversário da entidade, a cada quatro anos, com a posse imediatamente após a eleição e divulgação do resultado, na mesma Assembleia Geral.



Instituto Ágape

Av. Itaquil, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outros membros, nos termos deste estatuto, até o seu término e em caso de renúncia coletiva, serão imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contado da data de posse da nova gestão.

§ 3º - Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários, respeitando sempre os valores de mercado para o cargo, função, pessoa contratada.

Parágrafo Único - Caso seja eleita e tome posse diretoria ou conselho sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes, dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços da entidade.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas de reunião da diretoria.

Parágrafo Único - A reunião de diretoria será aberta com a presença obrigatória do Presidente e de mais um membro, seja ele o Secretário ou o Tesoureiro. Estando presentes apenas o Secretário e o Tesoureiro, será considerada reunião administrativa, não substituindo a reunião de diretoria.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Constituir procurador por instrumento público, para, em seu nome, resolver todos os atos administrativos e financeiros da entidade, com o procurador assinando sempre com o Tesoureiro, naquilo que for exigível pelo presente Estatuto, sendo a procuração pessoal do Presidente, que constituirá pessoa de sua confiança como procurador, isoladamente, sem a participação de nenhum outro membro da Diretoria ou Conselhos.
- VI - visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias, recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado do tesoureiro;



Instituto Ágape

Av. Itaquil, nº 431 - Sala 17

Jardim Belval

Barueri - SP - Cep 06420-710

REGISTRADO Nº

RCPJ - BARUERI/SP

INSCRIÇÃO Nº

255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

- VII – Acumular e executar as funções do Secretário, na falta ou impedimento deste.
VIII - Manter sob sua guarda e se responsabilizar pelo uso das senhas digitais e de cartões bancários de crédito e débito, isoladamente, devendo manter o tesoureiro informado das movimentações feitas por meio de cartão magnético ou meio digital.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e redigir as competentes atas;
II – divulgar aos associados e interessados as atividades da entidade;
III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na administração da entidade e em caso de vacância, assumir a presidência, até o final do mandato.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
VIII – Solicitar ao Presidente informações sobre a movimentação bancária feita com o uso de cartão magnético de débito e crédito, bem como das operações feitas em meio digital, de forma a que tenha controle sobre todas as entradas e saídas feitas pelo Presidente ou a quem este designar, por meio destes instrumentos de operação bancária.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e será eleito e empossado nas mesmas condições desta.

§ 2º - Em caso de vacância de conselheiro fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido a apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da entidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal tem a incumbência de fiscalizar as finanças da entidade, elaborando relatório financeiro e contábil e encaminhar tais relatórios à Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas



Instituto Ágape

Av. Itaqui, nº 431 - Sala 17

Jardim Belval

Barueri - SP - Cep 06420-000

REGISTRADO NO

REPJ - BARUERI/SP

255764

DIRETORIA SOB Nº

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação.
- VII - Elaborar relatório financeiro contábil da entidade, para apreciação da Assembleia Geral e órgãos fiscalizadores externos, quando necessário.
- VIII - Executar todas as atividades fiscalizadoras previstas neste Estatuto ou em determinações legais posteriores, a fim de manter sempre a total transparência nas aplicações dos recursos da entidade.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para conferência e aprovação das contas da entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das atas, devendo elas estarem arquivada e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo único - A reunião e as deliberações do Conselho Fiscal serão válidas apenas com a presença de no mínimo, dois conselheiros, sendo desnecessária a convocação por escrito, uma vez que o Conselho Fiscal deverá elaborar calendário de reuniões semestrais, para todo o mandato.

Art. 27: O Conselho de Administração terá a composição definida neste artigo, com seus membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na mesma data e forma, que se reunirá periodicamente mediante convocação de seu presidente, sendo que apenas no primeiro mandato, metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração terá apenas dois anos de mandato, devendo ser eleitos novos membros para mandato de também dois anos, sendo que, daí para frente, os mandatos poderão ser coincidentes com o Conselho Fiscal e Diretoria, nos termos deste estatuto.

§ 1º - A Composição do Conselho de Administração será:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 % (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

II - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 67 - ESTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

LIVRO A SOB Nº

255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

§ 2º - Quando da eleição, deverá a composição do conselho obedecer ao que determina o parágrafo primeiro deste artigo, devendo ser declarados vagos eventuais cargos impossíveis de serem ocupados, podendo, ao longo do mandato, completar tais membros, quando possível pela entidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração da entidade:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - indicar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, quando for o caso;

V - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.



Instituto Ágape

Av. Itaqui, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210

REGISTRADO NO	RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº	255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

Art. 29: Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a-) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;
- b-) nomear o secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;
- c-) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;
- d-) nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembleia Geral, para no prazo de 30 dias eleger e empossar nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria.
- e-) convocar a Assembleia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão apenas da condição que tem, podendo, porém, ser remunerado, nos termos do artigo 19, aqueles que efetivamente, atuarem na gestão executiva da entidade.

Do Patrimônio e das Contas da entidade

Art. 31 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º - Em As contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação.

§ 2º - Quando recebendo recurso público, a Entidade deverá divulgar na internet em seu site, blog ou página em rede social e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio, parceria, colaboração, ou outra forma de parceria, utilizando-se de texto padrão da esfera de governo celebrante ou de texto próprio, a ser elaborado pela Presidência, contendo ainda o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data da prestação de contas e ainda, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, respeitado o sigilo do nome da pessoa, mas, divulgando as funções de cada qual.



Instituto Ágape

Av. Itaquil, nº 431 - Sala 17

Jardim Belval

Barueri - SP - Cep

REGISTRADO Nº

RECJ - BARUERI/SP

DE REGISTROS Nº

255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

§ 3º - Somente serão firmados quaisquer modalidades de parcerias, se a entidade não tiver entre seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo que, em existindo tais pessoas, deverão elas renunciarem aos cargos, viabilizando a celebração da parceria, nunca antes disso.

Art. 32 - A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

§ 1º - No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

§ 2º - Além da obrigação de prestar contas, conforme previsto no caput deste artigo, a entidade sujeita-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de sua sede, ou, do Estado onde venha a desenvolver atividades e receber recursos públicos, de qualquer natureza.

§ 3º - O Instituto publicará anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão eventualmente firmado com a União e publicará no diário Oficial do Estado, caso o contrato firmado seja com o estado ou município, devendo também fazer circular na imprensa local, da cidade onde o contrato de gestão estiver em execução.

Art. 33 - Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

CAPÍTULO IV

Art. 34 - O INSTITUTO ÁGAPE aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Instituto Ágape

Av. Itaquí, nº 431 - Sala 17
Jardim Belval
Barueri - SP - Cep 06420-210 SOB Nº 255764

REGISTRADO NO	REPJ - BARUERI/SP
06420210	255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 35 – O INSTITUTO ÁGAPE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicar integralmente tais valores na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 36 – O INSTITUTO ÁGAPE aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo que, em caso de recebimento de recursos público, sujeita-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Públicos.

Art. 37 – Haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados a este Instituto, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, integralmente., em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

Parágrafo Único: Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

Art. 38 - O INSTITUTO ÁGAPE não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 39 – O INSTITUTO ÁGAPE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Instituto Ágape

Av. Itaqui, nº 431 - Sala 17
 Jardim Belval REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
 Barueri - SP - Cep 06400-210 SOB Nº 255764

CNPJ: 15.866.504/0001-66

Fundado em 25 de maio de 2012

Art. 41 – O exercício social e fiscal da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Barueri para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 43 – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de dois anos, devendo ser eleitos novos membros, para mandato de também dois anos, sendo que, daí para frente, os mandatos poderão ser coincidentes com o Conselho Fiscal e Diretoria, nos termos deste estatuto.

Art. 44 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 16 de outubro de 2024.

Cartório do Registro Civil da Comarca de Barueri

MARISA ALVES DOS SANTOS
Presidente



Cartório do Registro Civil da Comarca de Barueri

VINICIUS CAVAGNOLLI ALVES DOS SANTOS
Secretário



MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308